

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

## **LEI Nº 4.612/2004**

**CRIA O “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado por esta Lei o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, devendo esta última instituí-lo em todas as escolas e creches municipais.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação ficará incumbida de realizar levantamento junto aos pais ou responsáveis pelos alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais, sobre o histórico de saúde destes, verificando quais são portadores de diabetes, para que os mesmos sejam incluídos no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá fornecer à Secretaria Municipal da Educação, relação de alimentação adequada e compatível para alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais portadoras de diabetes, para a completa implantação do programa.

Art. 3º. Para garantir a plena implantação do programa criado por esta Lei, deverá o mesmo ser incluído no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, sendo criada dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de sua implantação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

**VICENTE DE FÁRIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 039/2004

### **CRIA O “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criado por esta Lei o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino.

Art. 2º – O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, devendo esta última instituí-lo em todas as escolas e creches municipais.

§1º – A Secretaria Municipal da Educação ficará incumbida de realizar levantamento junto aos pais ou responsáveis pelos alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais, sobre o histórico de saúde destes, verificando quais são portadores de diabetes, para que os mesmos sejam incluídos no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

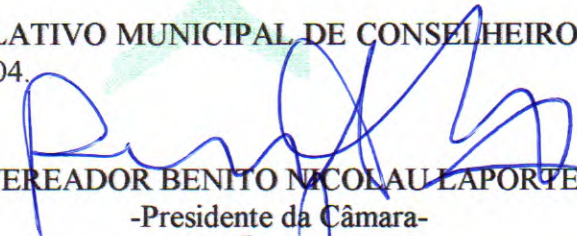
§2º – A Secretaria Municipal da Saúde deverá fornecer à Secretaria Municipal da Educação relação de alimentação adequada e compatível para alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais portadoras de diabetes, para a completa implantação do programa.

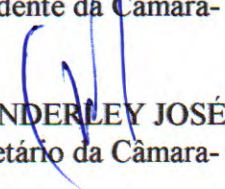
Art. 3º – Para garantir a plena implantação do programa criado por esta Lei, deverá o mesmo ser incluído no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, sendo criada dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de sua implantação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Secretário da Câmara-



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

29.04.2004

***PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2004***

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 039/2004, que cria o "Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas" na rede municipal de ensino, dando outras providências, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2004.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15 / 04 / 2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 039/2004.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que cria o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição ora em análise cria programa não previsto no PPA em vigência. Acontece, que a presente proposição prevê a obrigação de incluir dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação do programa no PPA 2006/2009 e demais leis orçamentárias posteriores, não impedindo, porém, a aplicação parcial da mesma, no sentido de se realizar o levantamento dos alunos e crianças portadoras da doença, e o desenvolvimento da relação de alimentação adequada e compatível para os mesmos, culminando a sua plena implantação com a edição das referidas leis.

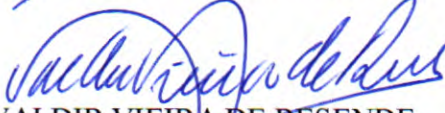
Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2004.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO  
PROJETO DE LEI Nº 039/2004.

EXPEDIENTE

15 1 24 18004

PRESIDENTE

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que cria o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino, dando outras providências, vem a esta Comissão para exame de mérito, atendendo ao disposto no art. 79, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa dar continuidade ao desenvolvimento da política municipal de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.558, de 15 de dezembro de 2003.

A rede municipal de ensino não oferece um atendimento diferenciado às crianças diabéticas de nosso Município, quanto à alimentação, vindo até mesmo a recusá-los nas creches municipais, ocorrendo assim, uma verdadeira exclusão, o que justifica a adoção da referida medida, com o intuito de reverter este quadro.

Tendo em vista que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196 da Constituição Federal), preceito corroborado pelo art. 186 da Constituição Estadual e também pelo art. 188, da Lei Orgânica Municipal, que aprimora e alonga esse direito, o projeto em tela vem preencher uma lacuna no trato da saúde no Município. Reveste-se, portanto, de inegável mérito.

Dessa forma, endossamos a iniciativa do autor, que já recebeu da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestação favorável quanto à sua tramitação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2004.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

1º / 104 / 2004

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2004.

PRESIDENTE

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que cria o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, devendo, para tanto, promovê-las por intermédio de programas de assistência integral (art. 227). Também neste mesmo sentido o art. 223 da Constituição Estadual.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente assegura como sendo dever da sociedade em geral e do Poder Público, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças, cuja efetivação, consoante o seu art. 4º, deve figurar com absoluta prioridade. Em seu art. 7º estabelece que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Conforme a própria justificativa acostada à presente proposição bem lembrou, foi editada a Lei Municipal nº 4.558, de 15 de dezembro de 2003, que fixa as linhas básicas que deverão pautar a atuação do Município no desenvolvimento da Política Municipal de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Diabetes, estando a presente proposição em consonância com a referida lei.

A matéria encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais.

Por oportuno, embora a criação de programas seja matéria mais afeta à atuação do Poder Executivo, em virtude de sua repercussão no orçamento municipal, entendemos que nada impede que esta Casa fixe as diretrizes a serem observadas para a efetivação do referido programa, principalmente, tendo em vista que a proposta prevê a inclusão do programa no próximo PPA, para que se possa criar dotação para atender possíveis despesas.

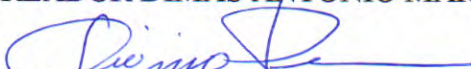
Não há vício quanto à competência para iniciar o processo legislativo, uma vez que o disciplinamento legal em políticas públicas de saúde não se inserem entre as matérias elencadas no art. 60 da Lei Orgânica e que são privativas do Prefeito.


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE ABRIL DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 039/2004**

**Assunto: CRIA O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS," NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO** Art. 1º – Fica criado por esta Lei o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino.

**APROVADO** Art. 2º – O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, devendo esta última instituí-lo em todas as escolas e creches municipais.

§1º – A Secretaria Municipal da Educação ficará incumbida de realizar levantamento junto aos pais ou responsáveis pelos alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais, sobre o histórico de saúde destes, verificando quais são portadores de diabetes, para que os mesmos sejam incluídos no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§2º – A Secretaria Municipal da Saúde deverá fornecer à Secretaria Municipal da Educação, relação de alimentação adequada e compatível para alunos e crianças matriculadas nas escolas e creches municipais portadoras de diabetes, para a completa implantação do programa.

**APROVADO** Art. 3º – Para garantir a plena implantação do programa criado por esta Lei, deverá o mesmo ser incluído no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, sendo criada dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes de sua implantação.

**APROVADO** Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO** Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

23 / 03 / 2004  
PRESIDENTE

A Comissão de Meio  
Ambiente e Saneamento La-  
fico para Parecer

1º / 04 / 2004  
PRESIDENTE

A Comissão de Econ. mu-  
Finanças, Tributação e Orça-  
mentos para Parecer

1º / 04 / 2004  
PRESIDENTE  
/ALT/

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2004

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

PROJETO DE LEI Nº 039/2004  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Art. 13 Favoráveis — Nulos.  
— Contrários — Branco  
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 22 de abril de 2004  
Presidente  
Secretário  
Vice-Presidente 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 039/2004  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Art. 15 Favoráveis — Nulos.  
— Contrários — Branco  
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 27 de abril de 2004  
Presidente  
Secretário  
Vice-Presidente 2º Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

No fim de 2003 foi aprovada a Lei que institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Política Municipal de Atendimento aos Portadores de Diabetes, cujo projeto de lei foi de minha autoria, e que teve o apoio unânime dos demais Vereadores. Com o objetivo de dar continuidade à implantação dessa política, que prevê, dentre outras medidas, a criação de mecanismos que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de diabetes, é que apresento a presente proposição. O intuito primordial é de dar suporte ao indivíduo, logo no início de sua vida, através de uma alimentação diferenciada, buscando assim, um atendimento especial às mesmas e, conseqüentemente, uma melhora significativa na qualidade de suas vidas.

Por estas razões é que conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2004.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/ALT/